



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO Nº 64 / 2018

Ad Referendum

Estabelece *Ad referendum* a Composição da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH VERDE GRANDE, instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997, da Lei Estadual nº 11.612, de 12/10/2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29/01/1999, do Estado de Minas Gerais e do Decreto (regulamentador) nº 41.578, de 08/03/2001, e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais – CERH

Considerando que o Regimento Interno-RI (art.33) ao instituir a Câmara Técnica Consultiva – CTC permanente determina que as regras de funcionamento serão definidas por deliberação específica;

Considerando que o Regimento Interno-RI (art. 34) estabelece como atribuição da Câmara Técnica Consultiva (CTC) o exame de matérias específicas de cunho técnico-científico e institucional com o fito de subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

Considerando que o RI (art. 35) dispõe que as Câmaras e Grupos Técnicos podem contar com a colaboração de especialistas, mas que na sua efetiva composição deverá ser observada tanto a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto; quanto a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no Comitê, bem como a formação técnica dos membros a serem indicados;

Considerando que o RI (art.36) estabelece que a CTC, constituída por 20 (vinte) membros, terá mandato coincidente com o dos membros do Comitê e

Considerando que a Deliberação nº 28 (específica), de 25.03.2009, regulamenta a instalação, atribuições, composição, regras de funcionamento e de manifestação da CTC, que deverá deliberar sobre o assunto a ela submetido via Parecer, representativo da decisão da Câmara;

Considerando que a entidade que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas da CTC ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante eleito;

Considerando as ausências, a falta de contato e dificuldade de quórum para discussão e emissão de Parecer,



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros faltosos e/ou com dificuldade de contato a fim de regularizar a composição da Câmara Técnica Consultiva, observando a experiência, a formação pertinente e as finalidades e/ou afinidade dos órgãos/entidades que integram os substituídos, bem como com as ações do Comitê.

Parágrafo Único: Os membros indicados para substituição, bem como os membros remanescentes em consulta, anuíram e se comprometeram com a assiduidade na CTC.

Representante	Entidade
Mônica Maria Ladeia	COPASA
Domênico Morano Junior Getúlio	CODEVASF
Flávio Gonçalves	Sindicato Rural de Montes Claros
Renan Loughton Milo	Universidade Estadual de M. Claros - UNIMONTES
Laila Tupinambá Mota	FIEMG
João Damásio Frota Machado Pinto	Fazenda Aguapé
Rafael Macedo Chaves	IBAMA
Tatiana Queiroz Ferreira	Mineração Riacho dos Machados
Ricardo Carreiro Neto	Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba
Flávio Leão Coelho	Instituto Educacional Santo Agostinho
Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	DNOCS
José Sergio Pereira Araújo	COTEMINAS
Edson Vieira	Instituto de Ciências Agrárias – UFMG
Horácio Cristo Barbosa	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União da Serra Geral
Wesley Mota França	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM
Paulo Bina Fonyat de Lima	Fazenda Rio Verde
Glauber Vieira de Oliveira	INEMA – BA
Rômulo Labate	Sociedade Rural
João Batista Ribeiro da Silva Reis	EPAMIG
José Walter Alves	Associação Comunitária Estiva II


Art. 2º A Câmara Técnica Consultiva será coordenada pelo(a) Secretario(a) Executivo(a) do CBH – Verde Grande, conforme estabelece o Art. 37 do seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. A Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Ao instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III. Ao instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e substitui a Deliberação 57, tornando-a sem efeito.

Montes Claros (MG), 29 de junho de 2018


Dirceu Colares de Araújo Moreira
Presidente do CBH Verde Grande